



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

MANUAL DA DIPAM

**Declaração para o índice de participação dos
municípios paulistas no rateio do ICMS.**

Artigo 19 da Portaria CAT 36, de 31/3/2003

Versão 2011

Para aplicação nas operações e prestações ocorridas a partir
de 1/1/2010.

Para esclarecimento de dúvidas:

Telefone: (11) 3243-3546.

e-mail: dipam@fazenda.sp.gov.br

Índice

Importância do preenchimento correto dos dados	3
Multa no RICMS sobre informação incorreta de Valor Adicionado	3
Ficha “Informações para a DIPAM-B”	3
Códigos DIPAM 1.1 a 1.3 (compra de produtores agropecuários)	4
Código DIPAM 2.2 (rateios diversos)	5
Código DIPAM 2.3 (transporte interestadual e intermunicipal)	5
Código DIPAM 2.4 (serviço de comunicação)	6
Código DIPAM 2.5 (energia elétrica)	6
Código DIPAM 2.6 (rateio de produção agropecuária)	6
Código DIPAM 3.1 (ajustes diversos)	7
Código DIPAM 3.5 (ajustes diversos)	7
AIIM: situações passíveis de ajuste na DIPAM	8
Código DIPAM 3.6 (entradas não escrituradas de produtores rurais)	8
DASN: Informações sobre Valor Adicionado	9
DIPAM-A: Preenchimento e Valor Adicionado	10
DIPAM-A: Erros mais frequentes no preenchimento	11
Anexo 1: Componentes do cálculo do índice de participação	12
Anexo 2: Cálculo do Valor Adicionado: GIA e DASN	13
Anexo 3: Informações úteis às Prefeituras.....	16
Súmula do TCE proibindo contratação de terceiros pela Prefeitura para revisão de DIPAMs	16
Procedimento em caso de descoberta de vantagem indevida a município após a impugnação	16

IMPORTÂNCIA DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS DADOS

O cálculo do Valor Adicionado com base na GIA é proveniente das fichas “Informações para a DIPAM-B” e “Lançamentos de CFOP”. O preenchimento inadequado dessas fichas sujeita o contribuinte à multa prevista no Artigo 527, VII, “e”, do RICMS/SP, reproduzida no item seguinte.

Assim, é fundamental que o contribuinte utilize o CFOP adequado para cada operação e que preencha os códigos da DIPAM somente quando necessários e de acordo com as orientações deste Manual.

Os contribuintes devem ser muito criteriosos no preenchimento da ficha “Informações para a DIPAM-B”.

São detectados vários erros de preenchimento dos códigos da DIPAM, dentre os quais destacamos:

→ preenchimento indevido do código DIPAM 1.1, de operações que nada tem a ver com a compra proveniente de produtores agropecuários.

→ preenchimento indiscriminado e não justificável dos códigos DIPAM 3.1, 3.5 e 2.2.

Lembramos que o simples uso dos CFOP “Outra saída de mercadoria de mercadoria ou prestação de serviço não especificado” ou “Outra Entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado” **não** significa necessariamente necessidade de ajuste na DIPAM.

Em caso de dúvida sobre qualquer assunto relacionado neste Manual, o contribuinte deve encaminhar suas dúvidas ao **Fisco Estadual** (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo), pelos canais indicados na capa do mesmo, por intermédio das DRT ou Postos Fiscais.

O Estado de São Paulo é o titular do ICMS paulista e o fato de o ICMS ter participação em sua arrecadação não altera a competência legislativa exclusiva do Estado.

MULTA NO RICMS SOBRE INFORMAÇÃO INCORRETA DE VALOR ADICIONADO.

O Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo atribuiu multa a respeito de indicação falsa de dado ou de informação sobre operações ou prestações utilizadas na apuração do Valor Adicionado, conforme abaixo:

Artigo 527 - O descumprimento da obrigação principal ou das obrigações acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, fica sujeito às seguintes penalidades (Lei 6.374/89, art. 85, com alteração da Lei 9.399/96, art. 1º, IX, da Lei 10.619/00, arts. 1º, XXVII a XXIX, 2º, VIII a XIII, e 3º, III e da Lei 13.918/09, art.11, XIII e art. 12, XVIII): (Redação dada ao "caput" do artigo, mantidos seus incisos, pelo Decreto 55.437, de 17-02-2010; DOE 18-02-2010; Efeitos a partir de 23-12-2009):

VII - infrações relativas à apresentação de informação econômico-fiscal e à guia de recolhimento do imposto:

...

e) indicação falsa de dado ou de informação sobre operações ou prestações realizadas, para fins de apuração do valor adicionado, necessário para o cálculo da parcela da participação dos Municípios na arrecadação do imposto - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs, por documento;

FICHA INFORMAÇÕES PARA A DIPAM-B.

Atualmente as informações referentes aos códigos DIPAM-B estão contidas na ficha “Informações para a DIPAM-B” das GIA e devem ser transmitidas nos prazos de entrega de GIA aplicáveis a cada contribuinte.

Lembramos que se não ocorrer nenhuma ocorrência que justifique o preenchimento das fichas “Informações para a DIPAM-B”, devem permanecer em branco.

Código DIPAM - GRUPO 1 (Ficha “Informações para a DIPAM-B” da GIA)

Serão lançadas neste código, por município paulista de origem, as compras de mercadorias de produtores rurais (agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, pescadores, faiscadores, garimpeiros e extratores) não equiparados a comerciantes ou a industriais e os recebimentos de mercadorias por cooperativas de produtores deste Estado.

Código DIPAM 1.1

Informar compras escrituradas de mercadorias de produtores rurais por município de origem, conforme descrito no caput do grupo 1 acima.

Observação: é freqüente o preenchimento indevido do código 1.1, com valores de compras que nada tem a ver com entradas provenientes de produtores agropecuários.

Código DIPAM 1.2

Informar compras não escrituradas de mercadorias de produtores rurais por município de origem, conforme descrito no caput do grupo 1 acima.

o total do código 1.2 será repetido no código 3.6

Observação: o código 1.2 pode ainda ser utilizado nos casos em que o contribuinte receba instrução direta e específica da Secretaria Estadual da Fazenda, inclusive para operações que não se refiram a compra de produtores, não sendo aqui obrigatória sua repetição no código 3.6.

Código DIPAM 1.3

Informar recebimentos, por cooperativas, de mercadorias remetidas por produtores rurais deste Estado, desde que ocorra a efetiva transmissão da propriedade para a Cooperativa (estão excluídas as situações em que a cooperativa é simples depositária).

Código DIPAM - GRUPO 2 (Ficha “Informações para a DIPAM-B” da GIA)

Informar rateio do valor adicionado nas situações especificadas nos códigos abaixo.

Código DIPAM 2.2

Ratear o Valor Adicionado por município de origem das operações abaixo:

- a) vendas efetuadas por revendedores ambulantes autônomos em outros municípios paulistas;
- b) refeições preparadas fora do município do declarante, em operações autorizadas por Regime Especial;
- c) operações realizadas por empresas autorizadas a declarar por meio de uma única inscrição por disposição regulamentar, Regime Especial ou decisão judicial;
- d) outros ajustes determinados pela Secretaria da Fazenda mediante instrução expressa e específica.

O contribuinte deve apurar o valor adicionado e depois rateá-lo entre os municípios deste Estado, proporcionalmente às operações ali realizadas, indicando a parcela correspondente a cada município.

IMPORTANTE: Os contribuintes que não se enquadram nas situações acima não devem preencher o código 2.2. Em caso de dúvida, consulte a Secretaria da Fazenda (D.A.- DIPAM).

Código DIPAM 2.3 (serviço de transporte intermunicipal e interestadual)

Informar o valor total dos serviços por município paulista onde se tenha iniciado o serviço de transporte, inclusive o próprio município do declarante, observando que o total lançado no código 2.3 não pode ultrapassar a soma dos CFOP 5.351 a 5.360 e 6.351 a 6.360.

Se houver aquisição de serviço de transporte para prestação de serviço da mesma natureza, o valor dessa entrada deve ser deduzido do valor total do serviço prestado (CFOP 1.351, 2.351 e 3.351).

Código DIPAM 2.4 (serviço de comunicação considerado fato gerador de ICMS)

Informar o valor adicionado de cada município paulista onde o serviço tenha sido prestado, inclusive o próprio município do declarante, observando que o total lançado no código 2.4 não pode ultrapassar a soma dos CFOP 5.301 a 5.307, 6.301 a 6.307 e 7.301.

O contribuinte deve primeiro apurar o valor adicionado e depois rateá-lo entre os municípios deste Estado, proporcionalmente às prestações ali realizadas, indicando a parcela correspondente a cada município.

Se houver aquisição de serviço de comunicação para prestação de serviço da mesma natureza, o valor dessa entrada deve ser deduzido do valor total do subsequente serviço prestado (CFOP 1.301, 2.301 e 3.301).

Código DIPAM 2.5 (rateio de valor adicionado de energia elétrica)

Ratear o Valor Adicionado conforme as situações abaixo descritas:

2.5 - a) distribuição de energia elétrica - informar o valor adicionado de cada município paulista onde a energia elétrica distribuída tenha sido consumida, inclusive o próprio município do declarante, se for o caso.

2.5 - b) geração de energia elétrica - o valor adicionado será atribuído para o município paulista onde esteja localizado o estabelecimento que deu saída à energia elétrica.

Se o estabelecimento gerador (usina) possuir Inscrição Estadual no próprio município onde se encontra, deverá apenas informar um valor simbólico (por exemplo, R\$ 1,00) a favor deste município, se solicitado pelo programa da Nova GIA.

Se a empresa possuir Inscrição Estadual única para todas as suas usinas, deverá informar o valor adicionado de cada município paulista onde a energia elétrica tenha sido gerada, inclusive o próprio município do declarante, se for o caso.

2.5 - c) comercialização de energia elétrica - informar um valor simbólico (por exemplo, R\$ 1,00) para o município onde esteja inscrito o estabelecimento comercializador.

Em todos os casos acima, deve sempre ser observado que o total lançado no código 2.5 não pode ultrapassar a soma dos CFOP 5.251 a 5.258, 6.251 a 6.258 e 7.251.

Código DIPAM 2.6 (rateio de valor adicionado de produção agropecuária)

Informar o valor da produção agrícola ou pecuária ocorrida em cada município, deduzido o custo de insumos, de propriedade rural agropecuária abrangendo território de mais de um município paulista, contínuo ou não, sob a mesma inscrição estadual.

O contribuinte deve apurar o valor adicionado e depois rateá-lo entre os municípios deste Estado, proporcionalmente às operações ali realizadas, deduzidos os custos de insumos, indicando a parcela correspondente a cada município.

Código DIPAM - GRUPO 3 (Ficha “Informações para a DIPAM-B” da GIA)

Informar os ajustes determinados nos códigos 3.1, 3.5 e 3.6 conforme descritos adiante.

Código DIPAM 3.1 - Saídas não escrituradas e outros ajustes.

Informar os ajustes especificados abaixo.

- a) Valor das saídas de mercadorias ou prestações de serviços não escrituradas apontadas em Autos de Infração e Imposição de Multas - AIIM pagos ou inscritos na Dívida Ativa, ou decorrentes de denúncia espontânea, no período (ver AIIM na pág. 8);
- b) Valor das mercadorias que tenham sido objeto de perecimento, deterioração, roubo, furto ou extravio. Inclui também saídas para degustação e testes sem retorno;
- c) Valor das mercadorias adquiridas ou produzidas no próprio estabelecimento para comercialização ou industrialização, que tenham sido destinadas a uso, consumo ou integradas ao ativo imobilizado;
- d) Outros ajustes determinados pela Secretaria da Fazenda, mediante instrução expressa e específica.

Código DIPAM 3.5 - Entradas não escrituradas e outros ajustes.

- a) Valor das entradas de mercadorias ou aquisições de serviços não escrituradas apontadas em Autos de Infração e Imposição de Multas - AIIM pagos ou inscritos na Dívida Ativa, ou decorrentes de denúncia espontânea, no período;
- b) Retorno de mercadoria, por qualquer motivo não entregue ao destinatário, cuja saída tiver sido lançada em CFOP que seja computado para o cálculo do Valor Adicionado, e o respectivo retorno tenha sido lançado nos CFOP 1.949, 2.949, 3.949, ou qualquer outro CFOP que não seja computado para o cálculo do Valor Adicionado;
- c) Importação por conta e ordem de terceiros de mercadorias que se destinem a comercialização ou industrialização, quando suas entradas tenham sido registradas nos CFOP 1.949, 2.949, 3.949, ou qualquer outro CFOP que não seja computado para o cálculo do Valor Adicionado;
- d) Valor da saída decorrente de Nota Fiscal de Saída emitida com valor incorreto, não anulada em tempo hábil, e cujo estorno se realizou por meio de Nota Fiscal de Entrada registrada nos CFOP 1.949, 2.949, 3.949, ou qualquer outro CFOP que não seja computado para o cálculo do Valor Adicionado. Se o estorno foi realizado só na apuração do imposto, lançar o valor da operação correspondente;
- e) Outros ajustes determinados pela Secretaria da Fazenda mediante instrução expressa e específica.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM): SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE AJUSTE NA DIPAM

As operações não escrituradas, objeto de AIIM, passíveis de serem computadas nos códigos 3.1 (saídas) e 3.5 (entradas), referem-se a:

- diferença de levantamento;
- saída ou entrada de mercadoria desacompanhada de documento fiscal;
- calçamento ou espelhamento de documento fiscal.

Não devem ser informados itens de AIIM que se refiram a diferença de alíquota, diferença de imposto, multas regulamentares, créditos glosados, ou seja, aqueles que não se refiram a “operações não escrituradas”.

Código DIPAM 3.6 - Entradas não escrituradas de produtores não equiparados

Informar o valor das entradas de mercadorias ou aquisições de serviços não escrituradas, provenientes de produtores rurais deste Estado não equiparados a comerciantes ou a industriais.

O valor consignado no código 3.6 deve ser igual ao total de compras não escrituradas de mercadorias de produtores rurais, distribuído por município no código 1.2.

Lembramos novamente da necessidade de o contribuinte ser criterioso no preenchimento dos códigos DIPAM 3.1, 3.5 e 3.6, tendo em vista que em muitos casos o preenchimento é injustificado e pode sujeitar o contribuinte à multa prevista no Artigo 527, VII, “e” do RICMS paulista (reproduzido na página 3 do presente Manual).

DASN : INFORMAÇÕES SOBRE VALOR ADICIONADO

O contribuinte deve preencher a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN conforme o Manual da DASN. Os prazos de entrega são definidos pela Receita Federal do Brasil.

O Valor Adicionado referente às atividades com fatos geradores de ICMS, informadas mensalmente no PGDAS, é automaticamente computado aos respectivos municípios.

No quadro “Informações Econômicas e Fiscais”, item “Dados referentes ao município”, pergunta-se se o estabelecimento incorreu em alguma das hipóteses abaixo descritas.

Se a resposta for “sim”, devem ser preenchidos os campos correspondentes.

Lembramos que tais campos só devem ser preenchidos se necessários, ou seja, se ocorreram as operações e prestações neles descritas. O quadro a seguir mostra quais as situações que devem ser informadas e traça um paralelo com a DIPAM-B da GIA, a fim de melhor elucidar cada caso.

QUADRO COMPARATIVO: DASN x DIPAM-B DA GIA

Operação ou prestação descrita na DASN, quadro “Dados referentes ao município”	Código DIPAM	Equivalente descrito na ficha “Informações para a DIPAM-B”
Vendas por meio de revendedores autônomos em outros municípios dentro do Estado em que esteja localizado o estabelecimento	2.2	Valor Adicionado das vendas efetuadas por revendedores ambulantes autônomos em outros municípios paulistas.
Preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do Município de localização do estabelecimento	2.2	Valor Adicionado das refeições preparadas fora do município do declarante, em operações autorizadas por regime especial.
Produção rural ocorrida no território de mais de um Município do Estado em que seja localizado o estabelecimento	2.6	Ver descrição do código DIPAM 2.6, página 7 do presente Manual.
Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais	1.1	Ver descrição do código DIPAM 1.1, página 5 do presente Manual.
Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestação de serviços não oferecidas à tributação.	3.3	Ver descrição do código DIPAM 3.1, página 7 do presente Manual.
Rateio de receita oriundo de regime especial concedido pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ), de decisão judicial ou outros rateios determinados pela SEFAZ.	2.2	Preencher conforme cada caso. Em caso de dúvida, contatar a SEFAZ
Prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal (com ou sem substituição tributária)	2.3	Valor da prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal, por município de origem (local de coleta)
Prestação de serviços de comunicação	2.4	Informar o valor do serviço de comunicação correspondente a cada município em que tenha sido prestado.

DIPAM-A: PREENCHIMENTO E VALOR ADICIONADO

A DIPAM-A deve ser entregue pelo produtor rural (pessoa física) que, no exercício anterior, tenha realizado pelo menos uma saída de mercadoria que se enquadre em um dos códigos descritos abaixo.

Código 02 - informar o valor das saídas de mercadorias para outros estabelecimentos de produtores situados neste Estado, não equiparados a comerciantes ou a industriais, ainda que pertencentes ao declarante;

Código 03 - informar o valor das saídas de mercadorias a não contribuintes deste Estado, como particulares ou pessoas de direito público ou privado não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

Código 04 - informar o valor das saídas de mercadorias a quaisquer destinatários situados em outros Estados;

Código 05 - informar o valor das saídas de mercadorias para o exterior.

Observação 1: O total desses códigos é computado automaticamente pelo programa.

Observação 2: Caso não tenha realizado nenhuma dessas saídas, o produtor rural fica dispensado de entregar a DIPAM-A.

O valor adicionado será computado para o município onde esteja inscrito o produtor rural, considerando-se o total informado na DIPAM-A, excluídos os valores de produção ocorrida no território de outros municípios, se informada pela mesma inscrição estadual.

No caso de ter ocorrido produção no território de outro município paulista, informada pela mesma inscrição estadual, deve ser preenchido o campo próprio, atribuindo-se a cada município o valor da produção que lhe couber, deduzidos proporcionalmente os custos de insumos. A esse respeito, verifique-se “Erro 1 - Informar indevidamente rateio de produção”, na página 11.

Devem ser incluídos nas saídas o valor das operações não escrituradas, decorrentes de denúncia espontânea e as apuradas mediante ação fiscal, pagas ou cuja decisão tenha-se tornado irreversível na esfera administrativa (transferidas para a Dívida Ativa) no ano base;

Não devem ser incluídos nas saídas:

- a) o valor de mercadorias que devam retornar, ainda que simbolicamente, ao estabelecimento de origem, em razão de remessa para beneficiamento, exposição, feira, demonstração, armazenamento, empréstimo, transferência de pasto, etc.;
- b) operações com ativo imobilizado ou com material de uso e consumo;
- c) saídas de mercadorias com destino a contribuintes deste Estado.

As saídas de mercadorias com destino a contribuintes do Estado de São Paulo serão lançadas pelos destinatários na ficha “Informações para a DIPAM-B”, da GIA, ou na DASN; portanto, não devem ser incluídas na DIPAM-A.

O prazo para entrega da DIPAM-A é até 31 de março do ano seguinte ao das operações, exceto em caso de encerramento de atividades. Os produtores rurais estão sujeitos a multas regulamentares se constatado atraso na entrega da DIPAM-A.

DIPAM-A: ERROS MAIS FREQUENTES DE PREENCHIMENTO

Erro 1 - Informar indevidamente rateio de produção

No programa da DIPAM-A, menu “Preenchimento”, após os códigos referentes a Valor Adicionado, aparece a pergunta:

Se houve produção agrícola ou pecuária em território de outro(s) município(s), declarada nesta mesma inscrição, clique aqui”.

Raríssimos são os casos em que o rateio deva ser realizado, ou seja, raras as vezes em que será necessário acionar o botão “Clique aqui”.

O rateio em questão só deve ser informado caso a propriedade rural abranja território de mais de um município e haja uma única inscrição estadual para a mesma.

Se isso acontecer, ao acionar o botão “clique aqui” aparecerá outra tela, em que deve ser preenchido o rateio da produção ocorrida em cada município abrangido pela propriedade.

Isto é, o rateio é feito com base no município local de produção (origem), e não com base no município para onde foi remetida ou vendida a produção (destino).

Erro 2 - Preencher indevidamente o Ano-Base

Um erro muito comum é preencher no campo Ano-Base o ano em que a declaração é entregue, ao invés de informar o Ano-Base das operações.

Por exemplo: ao entregar, em 2011, a DIPAM-A referente às saídas de mercadorias ocorridas no ano anterior, 2010, deve ser preenchido **2010** no campo Ano-Base, e não 2011, como muitos equivocadamente preenchem.

Erro 3 - Gerar nova DIPAM-A do tipo Normal para retificar DIPAM-A Normal.

Só uma DIPAM-A Substitutiva anula os valores informados em DIPAM-A Normal.

Erro 4 - Informar na DIPAM-A vendas para contribuintes paulistas.

Só devem ser informadas na DIPAM-A as vendas para outros produtores, para outro Estado, não contribuintes e para o exterior.

A Secretaria da Fazenda pode excluir total ou parcialmente o Valor Adicionado informado em DIPAM-A para o cálculo do índice de participação dos municípios, se constatadas incongruências, inconsistências ou incorreções nos dados analisados.

ANEXO 1 : COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS NO RATEIO DO ICMS

O produto da arrecadação do ICMS é dividido em duas partes: 75% pertencem ao Estado e 25% são repassados aos municípios por meio do índice de participação.

Esse índice é formado por sete componentes, com os respectivos percentuais de ponderação, que são:

1. 76,0% - Valor Adicionado
2. 13,0% - População
3. 5,0% - Receita Tributária Própria Municipal
4. 3,0% - Área Cultivada
5. 0,5% - Área Inundada para geração de energia elétrica
6. 0,5% - Área de Preservação Ambiental
7. 2,0% - Percentual fixo

O componente mais importante, o Valor Adicionado, que contribui com 76% do índice total, é calculado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, com base nas informações fornecidas pelos contribuintes na Guia de Informação e Apuração do ICMS - **GIA**, na Declaração Anual do Simples Nacional - **DASN** e na **DIPAM-A**.

O Valor Adicionado será atribuído ao município onde o contribuinte esteja inscrito ou, no caso de inscrição única, ao município onde cada estabelecimento tenha sua inscrição no CNPJ, exceto nas situações especiais previstas neste manual.

ANEXO 2 : CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO: GIA E DASN

VALOR ADICIONADO APURADO COM BASE NA GIA

O valor adicionado é calculado a partir das fichas “Lançamento de CFOP” e “Informações para a Dipam-B”.

FICHA “LANÇAMENTO DE CFOP” (Código Fiscal de Operações e Prestações)

Calcula-se o total de SAÍDAS menos o total de ENTRADAS, utilizando-se as colunas “Base de Cálculo”, “Isentas ou Não Tributadas” e “Outras”.

Observação: as demais colunas, inclusive “Valor Contábil”, não são computadas no cálculo.

Além disso, apenas os CFOP relacionados nos itens I e II abaixo entram no cômputo, por representarem operações ou prestações que caracterizam valor adicionado. Os demais CFOP não são computados. O cálculo é feito automaticamente pela Secretaria da Fazenda.

I - CFOP de ENTRADAS computados no cálculo do VA:

1.101, 1.102, 1.116 a 1.126, 1.151 a 1.154, 2.101, 2.102, 2.116 a 2.126, 2.151 a 2.154;

3.101, 3.102, 3.126, 3.127;

1.201 a 1.257, 2.201 a 2.257, 3.201 a 3.251;

1.301 a 1.360, 2.301 a 2.356, 3.301 a 3.356;

1.401, 1.403, 1.408 a 1.411, 1.451, 1.452; 2.401, 2.403, 2.408 a 2.411;

1.501 a 1.504, 2.501 a 2.504, 3.503;

1.651 a 1.662, 2.651 a 2.662, 3.651 a 3.653;

1.910, 1.911, 1.917, 1.918, 1.931, 1.932, 2.910, 2.911, 2.917, 2.918, 2.931 e 2.932.

II - CFOP de SAÍDAS computados no cálculo do VA:

5.101 a 5.110, 5.115 a 5.156, 6.101 a 6.110, 6.115 a 6.156, 7.101 a 7.106, 7.127;

5.201 a 5.258, 6.201 a 6.258, 7.201 a 7.251;

5.301 a 5.360, 6.301 a 6.360, 7.301, 7.358;

5.401 a 5.411, 5.451, 6.401 a 6.411;

5.501 a 5.503, 6.501 a 6.503, 7.501;

5.651 a 5.656, 5.658 a 5.662, 5.667, 6.651 a 6.656, 6.658 a 6.662, 6.667, 7.651, 7.654, 7.667;

5.910, 5.911, 5.917, 5.918, 5.928, 5.931, 6.910, 6.911, 6.917, 6.918 e 6.931.

A Secretaria da Fazenda analisará a inclusão ou não de novos CFOP no cômputo do Valor Adicionado.

CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO - FICHA “INFORMAÇÕES PARA A DIPAM-B”

Do saldo obtido pela fórmula “SAÍDAS menos ENTRADAS”, calculada acima, subtrai-se o valor total dos códigos 2.2 a 2.6, 3.5 e 3.6, acrescentando-se o valor informado no código 3.1.

Os valores informados nos códigos 1.1 a 1.3 e 2.2 a 2.6 serão atribuídos separadamente a cada município. Os valores dos códigos 1.1 a 1.3 não reduzem o saldo “SAÍDAS - ENTRADAS” da ficha “Lançamento de CFOP”.

A Secretaria da Fazenda pode excluir total ou parcialmente do Valor Adicionado os valores informados nas fichas “Lançamento de CFOP” e “Informações para a Dipam-B”, se constatadas incongruências, inconsistências ou incorreções nos dados analisados, assim como exigir correções.

VALOR ADICIONADO APURADO COM BASE NA DASN

O Valor Adicionado corresponderá a 32% da Receita Bruta (artigo 3º, § 1º, inciso II, da LC nº 63/1990, na redação dada pelo artigo 87 da LC nº 123/2006).

São consideradas para o cálculo do Valor Adicionado somente as atividades abaixo:

1. Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária;
2. Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária ou imunidade;
3. Revenda de mercadorias para o exterior;
4. Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior, sem substituição tributária;
5. Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior, com substituição tributária ou imunidade;
6. Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, para o exterior;
18. Prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual, com substituição tributária;
19. Prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual, sem substituição tributária;
20. Prestação de serviço de comunicação, com substituição tributária;
21. Prestação de serviço de comunicação, sem substituição tributária.

Não é computada prestação de serviço de comunicação que não constitua fato gerador de ICMS (por exemplo, transmissão de rádio e TV aberta).

Caso sejam criadas novas atividades, a Secretaria da Fazenda analisará sua inclusão para o cálculo do Valor Adicionado.

Do Valor Adicionado calculado conforme o citado artigo 3º da LC nº 63/1990, serão deduzidos 32% do valor rateado nos casos de:

- serviços de transporte;
- serviços de comunicação;
- fornecimento de refeições fora do município do declarante; e

- vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos.

Serão computados para cada município que recebeu os rateios descritos no parágrafo anterior 32% do valor das operações e prestações.

Os valores relativos a compras de mercadorias de Produtores Rurais serão computados por 100% do valor informado por município de origem. Esses valores não serão deduzidos do Valor Adicionado do contribuinte responsável pela DASN.

Os campos da DASN serão convertidos, no que for cabível, ao formato das fichas “Informações para a DIPAM-B” da GIA.

Além disso, serão adicionados 32% do valor de Autos de Infração e Imposição de Multa - AIMM pagos ou com decisão administrativa irrecorrível, decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação. Nesse caso, considerar-se-á somente o valor da operação, excluindo-se o de multas regulamentares, diferença de alíquota ou imposto, crédito indevido etc.

A Secretaria da Fazenda pode excluir total ou parcialmente do Valor Adicionado os valores informados na DASN, se constatadas incongruências, inconsistências ou incorreções nos dados analisados, assim como exigir correções.

ANEXO 3: INFORMAÇÕES ÚTEIS ÀS PREFEITURAS

3.1: SÚMULA DO TCE PROIBINDO CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA PREFEITURA PARA REVISÃO DE DIPAMs

SÚMULA 13 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Introduzida pela Resolução nº 03/95, TC-A 13754/026/95, de 30/10/95.

Não é lícita a contratação pelas prefeituras municipais de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para a revisão das Declarações para o Índice de participação dos Municípios – DIPAMs, a qual deve ser feita por servidores públicos locais, valendo-se do auxílio da Secretaria Estadual da Fazenda.

3.2: PROCEDIMENTO EM CASO DE DESCOBERTA DE VANTAGEM INDEVIDA A MUNICÍPIO APÓS A IMPUGNAÇÃO

Portaria CAT 36/2003

Artigo 18 - Decorrido o prazo para impugnação e constatada inexatidão de dados que implique vantagem indevida a município, com a conseqüente redução dos índices dos demais, a Secretaria da Fazenda promoverá o reprocessamento dos índices no próprio exercício da apuração ou fará, em exercício posterior, a compensação dos valores indevidamente informados, atualizando-se, nesse caso, os valores com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.